

POLÍTICAS ADOTADAS NO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1 - Introdução

A INVA CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME (INVA) está obrigada a seguir as leis, regulamentos e normas emanados das autoridades que regulamentam suas atividades no que diz respeito à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, especialmente, a identificação e o cadastro de clientes, o registro de transações e seus respectivos limites, as operações, a comunicação aos órgãos fiscalizadores e reguladores das suas atividades e a sua responsabilidade administrativa no que se refere aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos.

2 - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

Lei nº 9.613, de 03/03/98, que dispõe sobre os crimes de “Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei e cria o Conselho de Combate de Atividades Financeiras- COAF e dá outras providências.

Circular nº 3.461, de 24/07/09 do CMN, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/98.

Carta-Circular nº 2.826, de 04/12/98 do CMN, que divulga as operações e situações que podem configurar indício de ocorrência de atividades suspeitas e estabelece procedimentos para sua comunicação ao BACEN.

Carta-Circular nº 3.409, de 12/08/09 do CMN, que divulga as instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

Instrução CVM nº 301, de 16/04/99, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os artigos 12 e 13, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

3 - Obrigação de todos os sócios e funcionários da Inva Capital

Todos os sócios e funcionários da INVA são responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro previstos na legislação em vigor bem como no previsto neste documento, e reportar eventual irregularidade ou indício de ocorrência de crime de lavagem de dinheiro ao responsável pela atividade, conforme previsto neste documento.

A averiguação sobre crime de lavagem de dinheiro deve especialmente fazer parte do procedimento de cadastro e cadastramento de clientes. A identidade do cliente deve ser verificada antes que qualquer negócio seja realizado.

O sócio responsável, conforme previsto neste documento, e todos os demais funcionários e estagiários atuarão no sentido de:

- Facilitar a identificação dos riscos e o seu gerenciamento;
- Propiciar maior segurança na execução das atividades;
- Minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos envolvidos;
- Levar ao conhecimento do sócio responsável quaisquer dúvidas ou indícios de "Lavagem de Dinheiro" nos termos descritos no presente documento.

Qualquer operação que esteja acima do limite operacional previamente definido deverá ser autorizada pelo sócio responsável pela atividade, efetuando-se o devido registro e com aposição da assinatura autorizadora.

4 - Responsável pela observação, cumprimento e providências previstas quanto ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro

O sócio responsável pela administração da INVA é o responsável por assegurar o cumprimento ao disposto na lei e na regulamentação sobre prevenção à lavagem de dinheiro e o previsto neste documento.

Nesse sentido, o sócio analisará e discutirá todas as informações referentes às operações consideradas suspeitas para assessorar devidamente as decisões a serem tomadas pela INVA no que se refere a prevenção à lavagem de dinheiro em relação às comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

5 - Princípio “Conheça seu Cliente” e da Identificação e Cadastro de clientes

A INVA coletará obrigatoriamente, no mínimo, os dados e documentos previstos na legislação e regulamentação aplicável para o cadastro e cadastramento dos clientes, devendo-se indicar se o cliente atua por conta própria ou de terceiros e identificando o beneficiário econômico final, bem como suas informações financeiras e patrimoniais.

Para fins de controle de capacitação econômico-financeira de seus clientes a INVA coletará os valores de renda mensal e patrimônio dos clientes pessoas físicas e, no caso dos clientes pessoas jurídicas, o faturamento médio mensal dos doze meses anteriores. As informações cadastrais relativas à pessoa natural abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-la.

Também devem ser coletadas e mantidas atualizadas informações cadastrais daquelas pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar de pessoa jurídica cliente. Os dados financeiros e patrimoniais de pessoas físicas atuando como mandatários de pessoas físicas e para Pessoas Politicamente Expostas que exerçam função relevante para o cliente pessoa jurídica, nos termos da legislação:

I. Pessoa Física:

- Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
- Número do documento de identidade, data de emissão e órgão emissor;
- Número do CPF;
- Endereço residencial completo e número de telefone;
- Ocupação profissional;
- Informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial.

II. Pessoa Jurídica:

- Denominação social completa;
- Nomes dos controladores, administradores e procuradores;
- Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- Atividade principal desenvolvida;
- Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva;
- Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- Identificação da(s) pessoa(s) física(s) atuando em nome da entidade conforme item (i) acima, na condição de sócio(s) ou acionista(s), representante(s) legal(is), mandatário(s) ou preposto(s).

O cadastro dos clientes é fundamental para que se evite qualquer forma de transação suspeita. Sem exceção, todo cliente precisa atender todas as formalidades de abertura do cadastro e a INVA tem a obrigação de manter sempre atualizados os dados cadastrais, nos termos da legislação em vigor, seus limites patrimoniais e sua posição como pessoa politicamente exposta.

É através dos limites operacionais, os quais são determinados pela INVA a partir de declaração do cliente de sua situação financeira e patrimonial e o nível de seus rendimentos, que o cliente recebe um limite para operar, compatível com essas informações. Esse limite só deve ser ultrapassado caso haja justificativa para tanto, mediante autorização expressa pelo sócio responsável da INVA, caso contrário pode gerar suspeita de lavagem de dinheiro.

A INVA promoverá a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 meses.

6 - Do limite operacional

Com base nas informações cadastrais relativas à capacidade econômica e rendimentos de cada cliente a INVA concederá um Limite Operacional padrão de 50%, tomando por base:

- A ficha de situação patrimonial/financeira;
- O valor de suas aplicações adquiridas ou transferidas para a INVA.

7 - Do acompanhamento das movimentações financeiras

Este procedimento é feito através de verificação mensal com base em relatório que identificará:

- Operações que, realizadas por uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;

As verificações serão feitas pela soma mensal de movimentações acima estabelecidas, analisando o fluxo dessas operações.

Qualquer situação considerada fora da normalidade deverá ser comunicada ao sócio responsável da INVA para tomada de decisão.

8 - Do indício de ocorrência de crime

A INVA atentará, de maneira efetiva, quando do cadastramento do cliente, da proposição de operações e na realização das mesmas, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguns envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulantes editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferência privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco mostrem-se incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgate de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

9 - Pessoas Politicamente Expostas

A INVA coletará de seus clientes informações que permitam identificá-los ou não como Pessoas Politicamente Expostas (PPE), a origem dos recursos envolvidos nas transações, bem como irá supervisionar de forma rigorosa as operações realizadas com PPE e analisar com a mesma atenção as operações oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Consideram-se pessoas politicamente expostas aquelas previstas na legislação em vigor, exemplificando, sem limitar, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

10 - Pontos de Controle quanto à Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro

A INVA adota os seguintes controles que são necessários para a Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro:

- Verificação e confirmação das informações prestados pelo cliente quanto à capacidade econômica e financeira, especialmente quanto aos rendimentos do cliente;
- Qualificação dos responsáveis (pessoa física) pela empresa (pessoa jurídica), com poderes para operar em nome do cliente;
- Manutenção dos documentos comprobatórios, encaminhados pelo cliente das variações patrimoniais, para atualização cadastral;
- Manutenção dos documentos (de avaliação de crédito ou registros de ocorrências) que apontaram indícios de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Manutenção pelo prazo de 5 (cinco) anos, das informações relativas aos cadastros e operações, visando atender às requisições formuladas pela CVM, BACEN ou do COAF.

11 - Identificação do beneficiário econômico

A INVA envidará seus melhores esforços para identificar o beneficiário econômico final dos seus clientes pessoa jurídica, por intermédio de verificação da cadeia societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário econômico final.

Entende-se por beneficiário econômico final a pessoa natural que exerça controle direto ou indireto sobre o grupo econômico ou que detenha participação relevante no capital de uma empresa. Nesse sentido devem obrigatoriamente ser reunidas informações que permitam conhecer a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detém(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente. Conhecida a estrutura de propriedade e controle, devem ser coletadas e mantidas atualizadas informações cadastrais daquelas pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro.

12 - Registro de Operações e Limite Operacional Respetivo

A INVA deverá manter registro de toda transação envolvendo títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- A tempestiva comunicação de indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou sonegação;
- A verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critérios definidos nos procedimentos de controle da Instituição, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - (i) Os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - (ii) Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e;
 - (iii) As transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

Deve ser exigido do cliente que este declare, de forma consistente, sua situação financeira e patrimonial e o nível de seus rendimentos, de modo que a INVA possa fixar parâmetros e limites operacionais adequados, independentemente da confirmação pela INVA de todas das informações e declarações prestadas pelo cliente.

Para a avaliação do crédito, alguns procedimentos e documentos poderão ser considerados, tais como:

- Relação dos bens e valores móveis e imóveis de propriedade do cliente e informação da renda mensal auferida, para pessoas físicas ou Demonstrações Financeiras, para pessoas jurídicas.
- Se for pessoa de amplo conhecimento por parte dos sócios da INVA e os dados e informações cadastrais não estejam completamente atendidas, poderá o sócio responsável da INVA e sob sua responsabilidade pessoal, estimar o patrimônio e a renda do cliente e indicando o limite operacional.

13 - Dever de comunicação à CVM

A INVA, por intermédio do sócio responsável pelos procedimentos descritos neste documento, deverá comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, no prazo 24 (vinte e quatro horas) a contar da sua ocorrência qualquer transação ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se.

14 - Manutenção de Informações, Registro de Serviços e Operações Financeiras

A INVA manterá registro de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com clientes ou em seu nome. Esses registros serão mantidos e conservados por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente ou da conclusão das operações.

15 - Conservação de Cadastros e Registros

Os cadastros e registros referidos neste documento, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos aqui estabelecidos, deverão ser conservados, à disposição da CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INVA.

16 - Treinamento

Quando e se a INVA contratar funcionários ou estagiários, esta deverá levar ao conhecimento desses os procedimentos previstos neste instrumento e submetê-los a treinamento obrigatório destinado a divulgar os procedimentos de controle e de presença à lavagem de dinheiro previsto na legislação em vigor e neste documento quando da sua admissão, devendo refazê-lo a cada 2 (dois) anos.

Para fins de comprovação do conhecimento e treinamento para atender os procedimentos previstos neste instrumento, eventuais funcionários ou estagiários deverão firmar um Termo de Adesão às mesmas.

17 - Penalidades

Quando e se a INVA contratar funcionários ou estagiários, esta deverá levar ao conhecimento desses que a violação dos procedimentos previstos neste instrumento submeterá o infrator à medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da violação que poderá chegar à rescisão de seu contrato, a qualquer título, com a INVA, de acordo com avaliação do caso pelos sócios da INVA.

Entende-se por violação:

- Agir em desacordo com as políticas previstas neste instrumento;
- Solicitar que outras pessoas a violem;
- Ter ciência de atos que violem as políticas previstas neste instrumento e não reportar imediatamente ao sócio responsável pela matéria;
- Retaliar a pessoa que tenha reportado indício de descumprimento das políticas previstas neste instrumento.